

06.01.2009, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2007/51432-0, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM, em face do Convênio SEPOF nº 301/2006.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 243 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 18 de dezembro de 2008

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário

#### NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 007 / 2009

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE, notifico o Sr. JOSÉ PAULO GENUÍNO, Prefeito à época, de que no dia 06.01.2009, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2004/51697-0, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS, em face do Convênio SESP Nº 011/2004.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 243 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 18 de dezembro de 2008

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário

#### NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 008 / 2009

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE, notifico o Sr. GERSON SALVIANO CAMPOS, Prefeito à época, de que no dia 06.01.2009, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2005/51682-2, que trata da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ, em face do Convênio SESP Nº 125/2004.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 243 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 18 de dezembro de 2008

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário

#### NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 009 / 2009

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE, notifico o Sr. ANTONIO SARAIVA RABELO, Prefeito, de que no dia 06.01.2009, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2006/50682-5, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO, em face do Convênio SEPOF nº 289/2004 e termos aditivos.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 243 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 18 de dezembro de 2008

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário

#### NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 010 / 2009

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE, notifico o Sr. JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA, Presidente, de que no dia 06.01.2009, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2007/51819-3, que trata da tomada de contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA VICINAL 11/13, em face do Convênio SAGRI nº 042/2006.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 243 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 18 de dezembro de 2008

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário

exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Sr. Domingos Juvenil Nunes de Sousa, para que a Auditoria e o Ministério Público se manifestem sobre a documentação juntada aos autos, através do Processo nº 200811288-00. Unanimidade

#### RESOLUÇÃO Nº 9.162, DE 18/09/2008

Processo nº 1080012000-00 – (200105045-00)

Origem: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

Assunto: Prestação de Contas de 2000

Responsável: José Francisco da Silva

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: **I** – Emitir parecer prévio recomendando à Câmara Municipal de Água Azul do Norte, a não aprovação das contas do Executivo, exercício financeiro de 2000, de responsabilidade do Sr. José Francisco da Silva, que deverá recolher aos Cofres do Município, no prazo de 15 (quinze) dias, devidamente corrigida, a quantia de R\$ 58.948,82 (cinquenta e oito mil, novecentos e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos), lançada à conta Agente Ordenador;

**II** – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis. Unanimidade

#### RESOLUÇÃO Nº 9.163, DE 18/09/2008

Processo nº 19997038-00 - 19993615-00 - 19993975-00 e 19994079-00

Origem: Prefeitura Municipal de Tucumã

Assunto: Prestação de Contas de 1998

Responsável: Celso Lopes Cardoso

Relator: Auditor Convocado Ornilo Sampaio Filho

Decisão: **I** – Emitir Parecer Prévio, recomendando à Câmara Municipal de Tucumã, a não aprovação das contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 1998, de responsabilidade do Sr. Celso Lopes Cardoso, devendo o mesmo, nos termos do Art. 52, Incisos II a IV e § 2º, da Lei Complementar nº 25/94, recolher aos Cofres Públicos Municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizadas monetariamente, as seguintes quantias:

a) R\$ 38.853,27 (trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta e três reais e vinte e sete centavos), referente ao valor lançado à Conta Agente Ordenador/PM, ocasionado em virtude das divergências encontradas na receita e despesa;

b) R\$ 27.519,51 (vinte e sete mil, quinhentos e dezenove reais e cinquenta e um centavos), relativo ao Agente Ordenador/FUNDEF;

c) R\$ 6.618,76 (seis mil, seiscentos e dezoito reais e setenta e seis centavos), relativo à contratação irregular do Sr. Francisco Jaime Ribeiro;

d) R\$ 34.088,47 (trinta e quatro mil, oitenta e oito reais e quarenta e sete centavos), pela irregularidade das Notas de Empenhos, emitidas em nome do Prefeito Municipal, ferindo o princípio da impessoalidade, já que foram

e) R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), pelo pagamento irregular ao Sr. Firmo Inácio de Araújo, por serviços prestados na elaboração de projeto e convênios junto à SUDAM, para infra-estrutura urbana, uma vez que tais serviços são realizados pela AMAT;

f) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela compra excessiva de materiais utilizados na ampliação da Creche Deusa Rocha, NE 001/98;

g) R\$ 6.550,00 (seis mil, quinhentos e cinquenta reais), face a inexistência de ilegitimidade da despesa realizada com Maria Lúcia V. da Silva, Lindalva de Moraes Nunes e Raimunda Margaret T. Muniz, cujos serviços prestados pelas mesmas não pode ser constatado;

h) R\$ 756,00 (setecentos e cinquenta e seis reais), pelo pagamento indevido a Nilson Celestino J. Pires em junho, para acompanhar doentes carentes à Belém;

i) R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), pela apresentação de Notas Fiscais frias, para as despesas de voo transportando enfermo na Aeronave PT-KDG pela empresa Paracanã Táxi Aéreo Ltda., constante da NE 39, face a informação do Diretor do Departamento de Cadastro, Tributação e Fiscalização da Prefeitura, Sr. Wanderlei Vans, ter informado à Comissão de Inspeção que não autorizou a confecção de notas fiscais de prestação de serviços para a citada empresa (fls. 2.614), a empresa encontra-se com licença caducada e não houve movimentação da aeronave no dia 02.06.98;

j) R\$ 11.577,00 (onze mil, quinhentos e setenta e sete reais), pelo pagamento irregular de vãos ao Prefeito pela empresa Sílvio e Sérgio Táxi Aéreo Ltda., pois conforme consta do Ofício nº 621/do1/1965, do 1º Serviço Regional de Aviação Civil, de 09.07.99, em resposta à solicitação do Ministério Público Estadual, que as empresas Sílvio e Sérgio Táxi Aéreo Ltda., encontra-se com sua licença caducada, além do que não houve movimentação da aeronave nas datas especificadas (fls. 2.613);

k) R\$ 800,00 (oitocentos reais), pelo pagamento irregular de despesa com voo ao Prefeito, à Belém cuja empresa também encontra-se com licença caducada, sem ter havido

movimentação da aeronave indicada na data especificada;

l) R\$ 10.917,80 (dez mil, novecentos e dezessete reais e oitenta centavos), contra-partida/PM-Convênio FUNASA nº 1067/98, pelo pagamento irregular de despesa à Firma A. Alves Comércio Ltda., NE 's 022 (R\$ 1.295,00) e 023 (R\$ 9.622,00), que foram atestadas pela Comissão de Inspeção que os serviços não tiveram nenhuma participação da citada firma;

m) R\$ 4.080,46 (quatro mil, oitenta reais e quarenta e seis centavos), contra-partida/PM-Convênio SESP Nº 100/98, face o pagamento irregular de despesa NE s/nº, de 22.10.98, à Firma A. Alves Comércio Ltda., Carta Convite 068/98, sem a mesma ter nenhuma participação nos serviços executados;

n) R\$ 5.310,00 (cinco mil, trezentos e dez reais), que refere-se ao pagamento de diárias do período de janeiro a julho, à Patrícia do Carmo Barcelos, como Secretária Municipal de Saúde, enquanto que foi nomeada para tal cargo em 06.07.98;

o) R\$ 48.624,81 (quarenta e oito mil, seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta e um centavos), que deve-se a acumulação remunerada de cargo público, infringindo o Art. 37, Inciso XI, da Constituição Federal;

**II** – Recolher, ainda, o Ordenador de Despesa, nos termos do Art. 57, II e IV, da Lei Complementar nº 25/94, a multa total de R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais), assim discriminada:

a - R\$ 300,00 (trezentos reais), pela remessa da documentação do 1º, 4º trimestres e Balanço Geral, encaminhados fora dos prazos legais;

b - R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela abertura de Créditos Suplementares além do limite permitido no orçamento que seria de 10% da despesa fixada (R\$ 810,40), tendo sido aberto crédito sem autorização legal, no montante de R\$ 2.380.120,86;

c - R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), face a incorreção nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Demonstração das Variações Patrimoniais e Patrimonial;

d - R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pelo não cumprimento do Art. 212, da Constituição Federal;

e - R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pelo não cumprimento do Art. 7º, da Lei nº 9.424/96, e desvio de finalidade dos recursos do FUNDEF, no valor de R\$ 1.733,90;

f - R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), pela inexistência de processos licitatórios para as NE 's nºs 015 - Posto Mogno Ltda., valor R\$ 5.400,00 (combustível), 009 - Osfer Comercial Ltda., valor R\$ 2.530,00 (merenda escolar), 042 - Posto Mogno Ltda., valor R\$ 3.233,00 (combustível), 003 - IPAMA, valor R\$ 19.000,00 (recuperação de 40Km de estrada), 032 - Mendonça de Souza Comércio, valor R\$ 9.720,00 (merenda escolar), 069 - Marcos Marcelino, valor R\$ 20.782,54 (peças para recuperação da retro-escavadeira), 036 - Planalto Arquitetura e Engenharia Ltda., valor R\$ 330.792,00 (implantação de 42Km de estradas vicinais), e 006 - CROL-Construtora Roma Ltda., valor R\$ 188.625,00, perfazendo em total de R\$ 580.082,54;

g - R\$ 300,00 (trezentos reais), pela falta de controle de entrada e saída de mercadorias no Setor Almoxarifado;

h - R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), pela ausência de processos licitatórios, para as despesas realizadas com os Hospitais Nossa Senhora de Nazaré (R\$ 257.039,51), NE 's relacionadas às fls. 2.603/2.604, e com despesas com o Hospital Santo Agostinho (R\$ 231.236,15), NE 's relacionadas às fls. 2.604/2.605, num total de R\$ 488.275,66, infringindo o Artigo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93;

i - R\$ 300,00 (trezentos reais), Carta Convite nº 009/98, não atendeu ao Art. 7º, § 2º, inciso III e 40, I, da Lei nº 8.666/93, quanto a obrigatoriedade de previsão de recursos orçamentários e descrição clara do objeto;

j - R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), face os recibos de pagamento, sem identificação do signatário, para a Tomada de Preço nº 01/98;

k - R\$ 1.000,00 (hum mil reais), face a inexistência de Contrato de Prestação de Serviços de Contador do Senhor José Maria Moreira Campos, em desobediência ao Art. 60, parágrafo único e 61, da Lei nº 8.666/93;

l - R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela ausência do processo de inexigibilidade de licitação, pela realização de Serviços Técnicos Profissionais de Assessoria Contábil, prestados por José Maria dos Santos Rodrigues, infringindo o Art. 25, Incisos I e II, do Estatuto das Licitações;

m - R\$ 300,00 (trezentos reais), pela realização de despesas, através das NE 's 022 a 024, com Notas Fiscais com prazo de validade vencidos, Credor A. Alves Comércio Ltda.;

n - R\$ 3.000,00 (três mil reais), pelas irregularidades no Processo Licitatório, para a despesa da NE 01/98, Credor Raimundo Rodrigues da Rocha, ampliação da Creche Deusa Rocha, com a construção de 01 Sala de Aula de 64m², como: ausência de indicação da dotação orçamentária; ausência do termo de recebimento provisório do material; ausência de termo de recebimento definitivo do projeto da licitação; inexistência



#### PUBLICAÇÃO DE ATOS RESOLUÇÃO Nº 9.103, DE 14/08/2008

Processo nº 0060012003-00 – (200609164-00)

Origem: Prefeitura Municipal de Altamira

Assunto: Prestação de Contas de 2003

Responsável: Domingos Juvenil Nunes de Sousa

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Reabrir a instrução do presente processo, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Altamira,